



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2024**

**De 16 de setembro de 2024.**

***“Fixa subsídios para os Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Ipanema/MG, para a legislatura – 2025/2028”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso VI e § 2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio dos Vereadores, para a legislatura 2025/2028, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais, em parcela única, dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipanema/MG para a próxima legislatura 2025/2028, ficam fixados no valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

**Art. 2º** - Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior não serão atualizados em 1º de janeiro de 2025, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo da seguinte legislatura 2025/2028.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Parágrafo primeiro** - A cada ano, com vigência a partir de janeiro de 2026, os subsídios vigentes no ano anterior poderão ser atualizados, em face da variação monetária havida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano findo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulado no mesmo período, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio, ou seja, acima da inflação.

**Parágrafo segundo** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo terceiro** - Excedendo os limites previstos nesta Resolução o valor do subsídio será reduzido, de forma proporcional, até adequar-se aos limites legais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipanema/MG, aos 16 de setembro de 2024.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

---

**ALEX RODRIGUES CARDOSO**

**Presidente da Câmara Municipal**

---

**CRISTIANE LOPES GUERRA TAVARES**

**Vice-Presidente da Câmara Municipal**

---

**EDSON ADRIANO ALMEIDA E LIMA**

**Secretário da Câmara Municipal**



## **J U S T I F I C A T I V A**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº\_\_\_/2024** **De 16 de setembro de 2024.**

**Senhores Vereadores,**

1 – O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, visa fixar os subsídios dos Vereadores desta Casa de Leis para a próxima legislatura, ou seja, de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

2 – O projeto versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal encontrando amparo no art. 29, inciso VI da Constituição da República, bem como, com o artigo 27, inciso VI e § 2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e no art. 28, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

3 – O art. 29 inciso VI da Constituição Federal afirma categoricamente que os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito serão fixados pela Câmara de Vereadores para legislatura seguinte através de Lei, (art. 29-V da CF.), enquanto que no tocante a Vereadores adota-se o art. 29, inciso VI., da Constituição Federal. Logo, a mesma se dá através de Projeto de Resolução do Legislativo, pois assim descreve:

Art. - 29 – Constituição Federal

{...}



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

4 – E mais, o valor máximo a alínea “b” do referido diploma é categórico ao afirmar que o valor fixado a cada Vereador não poderá ultrapassar o limite de trinta por cento do subsídio dos deputados Estaduais, vejamos:

Artigo 29 – Constituição Federal

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

5 – Mais ainda, o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal assim prescreve:

Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

{...}

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

6 - Assim pelos valores fixados no art. 1º do referido projeto de Resolução e pelos cálculos apresentados em anexo pelo Setor Contábil, o referido projeto enquadra-se na legalidade do presente artigo.

7 - Diante disso, colocamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de resolução em comento, requerendo a sua apreciação na forma regimental, protestando pela sua aprovação pelos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Ipanema/MG, aos 16 de setembro de 2024

---

**ALEX RODRIGUES CARDOSO**

**Presidente da Câmara Municipal**

---

**CRISTIANE LOPES GUERRA TAVARES**

**Vice-Presidente da Câmara Municipal**

---

**EDSON ADRIANO ALMEIDA E LIMA**

**Secretário da Câmara Municipal**